



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00004/2023

01 - DO OBJETO

1. Contratação de materiais destinados ao Projeto de educação em saúde ambiental voltados para a população residentes nas áreas rurais, visando a promoção e a proteção da saúde, a sustentabilidade das ações e serviços de saneamento e de saúde ambiental no Município de Marcelino Vieira-RN, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

02 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os itens objeto da licitação devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes conforme projeto em anexo, bem como em descrição detalhada no PAD (Plano de Aplicação detalhada);

2.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
01	ÁLCOOL EM GEL 70% 1 LITRO	UND	87
02	BASTÃO DE PISTOLA DE COLA QUENTE 12MM PACOTE COM 35 UNIDADES TAMANHO G	PCT	2
03	BORRACHA ESCOLAR	UND	30
04	COLA ISOPOR 40G	UND	20
05	FOLHA DE CARTOLINA TAM 50X66CM	UND	105
06	LINHA DE COSTURA EM CORES VARIADAS.	UND	14
07	PACOTE DE EVA COLORIDO- PLACAS DE EVA COM 0,40X0,95 CM COM 10 FOLHAS	PCT	18
08	PALETA DE MAQUIAGEM (SOMBRA COM 28 CORES)	UND	2
09	PINCEL ANATÔMICO EM CORES DIVERSAS (PRETO, VERMELHO E AZUL)	UND	25
10	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (PRETO, VERMELHO E AZUL)	UND	40
11	PINCEL QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL	UND	12
12	PLACA DE ISOPOR 1MX50CM X10MM	UND	30
13	PRANCHETA PORTÁTIL EM ACRÍLICO	UND	30
14	QUADRO BRANCO	UND	1
15	TECIDOS EM ALGODÃO EM CORES VARIADAS	METRO	20
16	TINTA ACRILICA PARA ARTESANATO C/250ML, CORES VARIADAS	CX	10
17	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LTS	GL	20



18	TINTA GUACHE ACRILICA-TUBO COM CORES VARIADAS, ATOXICA, POTE COM 15ML. CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES	UND	10
----	--	-----	----

2.3 O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita de acordo com a lei;

2.4 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

2.5 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os imposto e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante nesta proposta;

2.6 No caso de descumprimento da data de realização da entrega dos itens, e o não atendimento as suas características específicas, o licitante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação;

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação dos materiais destinados ao Projeto de educação em saúde ambiental, se faz devido, aos itens em processo anterior terem ficados desertos e fracassados.

3.2 Construindo o Verde do Amanhã: Educação e saúde socioambiental para moradores da zona rural de Marcelino Vieira-RN. Caracterização da localidade rural de execução do projeto:

3.3 O projeto que ora apresentamos ao edital de chamamento público 02/2021/DESAM/FUNASA será executado na Zona Rural do município de Marcelino Vieira-RN, em Três polos, o primeiro polo composto pelas seguintes localidades, Vila Panati há aproximadamente 16km da sede, contendo Sítio Juazeiro, Sítio Caiçara e Junco. O segundo Polo: localizado a 07 km: Sítio Vaca Morta, Sítio Barra do Catolé e São José. E o terceiro Polo localizado na vila Ana Henrique há 14km da sede, com uma comunidade em torno de 300 habitantes.



3.4 Considerando que em 27 de abril de 1999 foi criada a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), sancionada durante o governo Fernando Henrique Cardoso. A Lei nº 9795 estabelece diretrizes e tem, como principal objetivo, estimular a conscientização pública sobre o dever de proteger o meio ambiente por meio da educação. Ainda na legislação, a educação é vista como uma das principais formas de atingir tal consciência pois é por meio dela que “o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.” Baseado nessa premissa, o Art. 2º determina que a educação ambiental deve estar presente em todos os níveis do ensino brasileiro - em caráter formal ou informal - sendo um direito de todos os cidadãos. Com esse amparo legal é que propomos o projeto Construindo o Verde do Amanhã: Educação e saúde socioambiental para moradores da zona rural de Marcelino Vieira-RN Inter setorial compreendendo que só assim iremos conseguir transformações e melhores qualidade de vida para as comunidades que serão beneficiários diretos do referido projeto que irá desenvolver ações de educação em saúde ambiental com foco para Sustentabilidade das ações de saneamento e de saúde ambiental nas comunidades rurais; Segurança da água para Consumo Humano; Inclusão social; Resíduos Sólidos; Metodologias participativas; Controle social; Fortalecimento da cultura de promoção da saúde; Respeito ao saber, cultura e práticas locais; Mobilização social; Território de produção de saúde e desenvolvimento socioambiental; e Comunicação de risco.

3.5 A Educação Ambiental para uma sustentabilidade justa é um processo de aprendizagem permanente, aprimorado no respeito a todas as formas de vida. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica. Um dos princípios básicos da Educação Ambiental nos informa que, a mesma deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não-formal e informal, promovendo a transformação e construção da sociedade.

3.6 Podemos destacar que o município de Marcelino Vieira/RN vem enfrentando problemas nos aspectos sócio com destaque para falta de água e alimentos, redução do rebanho de caprinos, bovinos, suínos e ovinos, queimadas, desmatamento, importação de árvores inadequadas ao ambiente, falta de aterro sanitário, nosso lixo é



lançado ainda em local a céu aberto, ocasionando riscos a saúde, favorecendo a degradação do meio ambiente. Não existe coleta seletiva, mas é cotidiana a presença de catadores no lixão sem capacitação e sem vestimentas adequadas portanto necessitam de serem orientados e informados sobre os riscos aos quais estão expostos.

3.7 Outro fato que merece destaque são frequentes estiagens, nosso povo vem sofrendo com a falta de água e alimentos, o meio ambiente e os animais sofrem com a falta de chuva, pois as nossas matas ficam a cada dia mais secas, o que favorece as queimadas. É preciso, um trabalho orientador para que se reduza o índice de desmatamento e de queimadas, pois prejudica nossa natureza e polui o ambiente. Outro fator, é a questão do lixo, não possuímos aterro sanitário, nosso lixo é lançado ainda em local a céu aberto, o que propicia os riscos à saúde e favorece a degradação do meio ambiente, não é feita coleta seletiva, e já é possível encontrar no lixão diversos catadores, pessoas que necessitam de capacitação, serem melhores orientados e informados sobre os riscos que o lixo pode ocasionar. Nosso meio ambiente pede socorro, são as questões dos resíduos sólidos, são questões da qualidade da água para consumo humano.

3.8 Portanto, sendo uma questão pertinente as ações propostas no projeto para educação ambiental e a sustentabilidade, temos a certeza de que promoverá na sociedade a transformação de seus padrões éticos, morais, econômicos e sociais. Esse projeto se justifica pelo fato do tema estar em evidência no momento atual no mundo inteiro, principalmente no que se refere aos problemas e impactos ambientais ocasionados pela ação do homem, e por acreditar que será por meio de projetos coletivos e parcerias educativas que se conseguirá conscientizar as pessoas e, assim, fomentar ações individuais, coletivas e cotidianas, no sentido de se cada um agir e fazer sua parte estaremos contribuindo para uma sociedade sustentável consciente do seu papel e de garantir um bem estar e uma relação harmoniosa entre meio ambiente e homem perante as presentes e futuras gerações.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Contratação de materiais destinados ao Projeto de educação em saúde ambiental voltados para a população residentes nas áreas rurais, visando a promoção e a proteção da saúde, a sustentabilidade das ações e serviços de saneamento e de saúde



ambiental no Município de Marcelino Vieira-RN, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Além dos requisitos constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.2.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.2.2- Qualificação econômica-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os itens poderá ser adquirido durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

6.2 O item será recebido e fiscalizado por servidores designados pela CONTRATANTE.

6.3 Os itens deverá ser entregue imediatamente, logo após a emissão da ordem de compra, sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vinher causar prejuízos administrativos.

6.4 Prestar suporte à Contratante quando esta informar necessidades específicas referentes ao objeto.

6.5 A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a entrega dos materiais, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.



7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização da entrega dos itens e seus serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados nos itens entregues, bem como nos serviços executados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 São obrigações da Contratante:

7.4.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3- Comunicar à detentora do contrato, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora do contrato, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada e no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da fornecedora e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5 São obrigações do fornecedor

7.5.1- A licitante vencedora se responsabilizará por quaisquer danos causados na execução e entrega dos itens.

7.5.2- A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Administração.

7.5.3- A licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas, os itens com falhas, erros ou incompletos.;

7.5.5 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5-Manter, durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.5.6-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de compra a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao



SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

9.2 Nos termos do art. 48, I da LC 123/2006 e suas posteriores alterações, será concedido tratamento diferenciado para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, *in verbis*.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento



específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).*

I - DEVERÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

§ 3º OS BENEFÍCIOS REFERIDOS NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÃO, JUSTIFICADAMENTE, ESTABELECEM A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. *(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

Art. 49. NÃO SE APLICA o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: *(Vide Lei nº 14.133, de 2021).*

II - NÃO HOVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

(LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006).

9.4 Após a realização de pesquisa mercadológica, a Secretaria Municipal de Saúde na escolha da modalidade licitatória, indicará no autos o recorte espacial para o qual será concedido o tratamento diferenciado.



10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A estimativa do valor da contratação e a adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.2 Advertência;

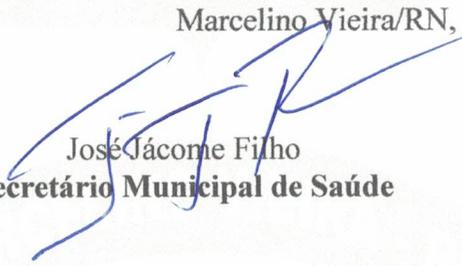
11.3 Multa;

11.4 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punição;

11.6 Por atraso na realização da entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

Marcelino Vieira/RN, 10 de janeiro de 2023.


José Jácome Filho
Secretário Municipal de Saúde